Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8

securities services

**Categoria / Tipo**:
FIP Multiestratégia

# REGULAMENTO DO SUMMIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 51.210.055/0001-67

| CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO | | |
|---|---|---|
| **Prazo de Duração:** | **Classes:** | **Término \| Exercício Social:** |
| 8 (oito) anos, contados da data de início da classe de Cotas, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da da Assembleia de Cotistas convocada pela Administradora, por orientação da Gestora. | Classe Única | Duração de 12 meses, com início no primeiro dia do mês de maio e término no último dia do mês de abril. |

## A. PRESTADORES DE SERVIÇO

| Prestadores de Serviço Essenciais | |
|---|---|
| **Gestora** | **Administradora** |
| **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**<br>**Ato Declaratório**: 12.794, de 21 de janeiro de 2013<br>**CNPJ**: 16.789.525/0001-98 | **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**<br>**Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009<br>**CNPJ**: 02.332.886/0001-04 |

| Outros | |
|---|---|
| **Custódia** | **Distribuição** |
| Instituições contratadas<br>conforme lista disponível<br>no site da Administradora | Instituições contratadas<br>conforme lista disponível<br>no site da Administradora |

**Obrigações**

**I. Obrigações da Administradora:** As atividades de administração, gestão e controladoria das Cotas da classe serão exercidas pela Administradora. Sujeito ao disposto neste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma prevista na Resolução CVM 175, ou sempre que solicitados. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:


Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



(a) Os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

(b) O livro de atas das assembleias de Cotistas ("Assembleia de Cotistas") e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

(c) O livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias de Cotistas;

(d) Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela classe de Cotas e seu respectivo patrimônio; e

(f) Cópia da documentação relativa às operações da classe de Cotas;

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e à classe de Cotas;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e da classe de Cotas, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da classe de Cotas;

(vi)transferir ao Fundo e à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que trata das informações periódicas;

(ix) manter atualizada, junto à CVM, a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(x) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas;

(xi) fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da classe de Cotas;

(xiii) transferir ao Fundo e/ou à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da prestação de serviços de gestão;

(xiv) firmar, em nome do Fundo e/ou da classe de Cotas, os acordos de acionistas das sociedades em que o Fundo participe;

(xv) cumprir as deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas;


Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



(xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira; e

(xvii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos das classes de Cotas nas ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão sociedade ou veículo de investimento, no Brasil ou no exterior, nos termos da regulamentação aplicável ("Ativos Alvo").

**II. Obrigações da Gestora:** A gestão da carteira da classe de Cotas será exercida pela Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicável, por este Regulamento e pelo instrumento celebrado pelo Fundo e pela Gestora, com interveniência da Administradora, por meio do qual o Fundo contrata a Gestora para gerir a carteira das classes de Cotas, conforme previsto neste Regulamento ("Contrato de Gestão"), são obrigações e competências da Gestora:

(i) selecionar os Ativos Alvo a serem adquiridos e/ou alienados pela classe de Cotas;

(ii) praticar todos os atos necessários para performar a aquisição e/ou alienação de Ativos Alvo, podendo, inclusive, assinar boletins de subscrição;

(iii) gerir os recursos relacionados às disponibilidades das classes de Cotas, selecionando todos os Ativos Líquidos (conforme abaixo definido) a serem adquiridos;

(iv) indicar à classe e Cotas a contratação de quaisquer terceiros para defender os interesses da classe de Cotas, inclusive a substituição destes;

(v) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da classe de Cotas;

(vi) disponibilizar para a classe de Cotas a equipe dedicada à gestão de carteira da classe de Cotas composta por profissionais com experiência no desenvolvimento e gestão de investimento ("Equipe Chave"), conforme perfil descrito no Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Summit Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista ("Compromisso de Investimento");

(vii) decidir sobre qualquer decisão a ser tomada pela classe de Cotas na qualidade de acionista ou titular de qualquer Ativo Alvo, podendo isoladamente votar nas Assembleias Gerais de Acionistas ou de Debenturistas da sociedade emissora dos Ativos Alvo;

(viii) monitorar os investimentos da classe de Cotas, incluindo exercer o direito de voto decorrentes desses ativos, realizando as ações necessárias para tal exercício, observando o disposto na política de voto a Gestora e mantendo a documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

(ix) enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pela classe de Cotas à Administrador;

(x) manter a documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da carteira;

(xi) solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(xii) custear as despesas com propaganda do Fundo;

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



(xiii) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou Ativo Alvo que tenha conhecimento;

(xiv) propor a extensão do prazo de 4 (quatro) anos contados da primeira integralização de Cotas do Fundo ("Período de Investimento") e do Prazo de Duração para a Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Anexo Descritivo I;

(xv) fornecer à Administradora e/ou a terceiros contratados pelo Fundo, todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade para investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das companhias investidas; e

(c) análise do valor justo dos ativos que compõe a carteira.

(xvi) orientar a Administradora quanto à realização de chamadas de capital, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto neste Regulamento ("Chamadas de Capital");

(xvii) supervisionar a performance do Fundo;

(xviii) os termos do Código ANBIMA, manter política e metodologia utilizada pela Gestora para rateio de ordens entre este Fundo e outros fundos geridos pela Gestora disponível no seguinte endereço eletrônico: www.xpasset.com.br; e

(xix) informar à Administradora caso verifique qualquer hipótese de potencial conflito de interesses.

**II.1.** Entende-se por "Ativos Líquidos", para fins deste Regulamento, os (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancários; (iii) operações compromissadas; e (iv) cotas de fundos de Renda Fixa e Referenciado DI de livre escolha da Administradora.

**III.1 Poderes da Gestora.** A competência para gerir a carteira das classes de Cotas, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo, Ativos Líquidos e às modalidades operacionais que integrem a carteira das classes de Cotas, caberão com exclusividade à Gestora, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo que cabem à Administradora e das demais disposições deste Regulamento.

**III.1.** O Fundo constitui a Gestora sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas neste Regulamento, outorgando-lhe os mais amplos poderes necessários para tanto.

**III.2** A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme previsto no Compromisso de Investimento. A eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do Fundo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para as classes de Cotas, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

**III.3.** Faculta-se a participação da Gestora como cotista da classe de Cotas.

**IV. Vedações:** É vedado à Administradora e a Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo e/ou da classe de Cotas:

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, na forma disposta no artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nas modalidades estabelecidas pela CVM;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) vender Cotas à prestação;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de direitos creditórios;

(b) na aquisição de imóveis; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos da classe de Cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**V. Renúncia, Destituição e Descredenciamento:** A Administradora e a Gestora deixarão de prestar os serviços ao Fundo de que tratam esse Regulamento nas hipóteses de: (i) renúncia; (ii) descredenciamento pela CVM por descumprimento das normas vigentes; e (iii) destituição por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas.

**V.1.** A Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento, conforme o caso, devendo a respectiva Assembleia de Cotistas ser convocada: (i) imediatamente pela Administradora ou pelo Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, no caso de renúncia; (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" acima.

**V.2.** No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia de Cotistas, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo e da classe de Cotas pela Administradora.

**V.3.** No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com os seus normativos internos e demais normas que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nomear um administrador e/ou um gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou gestor para o Fundo.

**Operações Vedadas**

**I.** Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da classe de Cotas em Ativos Alvo, caso:

(i) A Administradora, a Gestora, os membros de conselhos e comitês criados pelo Fundo, ou, ainda, o Cotista titular de Cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio da respectiva classe de cotas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela classe de Cotas, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de


Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade investida emissora dos Ativos Alvo, antes do primeiro investimento por parte da respectiva classe de Cotas.

**II.** Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pela classe de Cotas e/ou pelo Fundo em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Item I acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.

**II.1**. O disposto no Item II acima não se aplica quando a Administradora e/ou a Gestora atuarem:

(i) como administradora e/ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo e/ou da classe de Cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe de Cotas; e

(ii) como administradora e/ou gestora de fundo investido, desde que expresso neste Regulamento e quando realizado por meio de fundo de invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

**II.2.** Sem prejuízo das atribuições estabelecidas neste Regulamento, a Administradora e/ou a Gestora também poderão participar do Fundo na qualidade de Cotistas.

**III.** A classe de Cotas poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Ativos Alvo de emissão de uma única sociedade. A classe de Cotas poderá realizar investimentos em determinados Ativos Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

**III.1**. Os fundos de investimento administrados pela Administradora e aqueles geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das sociedades emissoras dos Ativos Alvo.

**III.2.** Os Cotistas poderão investir indiretamente, por meio de outros veículos de investimento, inclusive administrados e/ou geridos pela Administrador e/ou Gestora, respectivamente, nos Ativos Alvo.

**IV.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da classe de Cotas; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações com propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da sociedade emissora de Ativos Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

## B. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

**I.** Na data deste Regulamento, a Administradora e a Gestora declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante a classe de Cotas, se responsabilizando individualmente pelas atribuições estabelecidas neste Regulamento e na lei e regulamentações aplicáveis, e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à classe de Cotas e/ou aos Cotistas. A Administradora e a Gestora deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à classe de Cotas e/ou aos Cotistas. A Administradora e a Gestora responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, nos limites de suas respectivas competências.

## C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS


Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



**I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

**II.** O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

**III.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

## D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

**II.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

**III.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas respectivas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo Descritivo I deste Regulamento.

## E. ENCARGOS DO FUNDO

**I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, além da Taxa de Custódia, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora, desde que aprovadas pela Gestora:

(i) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários da carteira das classes de Cotas;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente ou neste Regulamento;

(iv) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente;

(vi) honorários de advogado, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe de Cotas e/ou ao Fundo, se for o caso;

(vii) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(viii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;


Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



(ix) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo e/ou da classe de Cotas;

(x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas e à realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários;

(xiii) gastos da distribuição primária de cotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xiv) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência da Administradora Gestora no exercício de suas funções; e

(xv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xvi) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo e/ou da classe de Cotas entre bancos; e

(xvii) inerentes à realização de Assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo.

**II.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da classe de Cotas correm por conta da Administradora, salvo deliberação contrária da Assembleia de Cotistas.

**III.** As despesas previstas neste artigo incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, quais sejam: (i) registro no(s) competente(s) cartório(s) de títulos e documentos; (ii) taxa de registro da ANBIMA; (iv) taxa de registro das Cotas na CETIP. Tais despesas serão passíveis de reembolso pelo Fundo, sem a necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas, desde que incorridas nos 06 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

## F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**I. Competência privativa:** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

| Deliberações sobre | Quóruns de Aprovação |
|---|---|
| (i) as demonstrações contábeis do Fundo e da classe de Cotas apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem; | Maioria das Cotas subscritas presentes |
| (ii) a alteração deste Regulamento; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| (iii) a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora e escolha de seu substituto; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da classe de Cotas; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| (v) a emissão de novas Cotas; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |


Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



| | |
|---|---|
| (vi) o aumento da Taxa Máxima Global; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| (vii) a alteração do Prazo de Duração do Fundo e da classe de Cotas; | Maioria das Cotas subscritas presentes. |
| (viii) a alteração dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia de Cotistas; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| (ix) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo e/ou da classe de Cotas; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| (x) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o §1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; | Maioria das Cotas subscritas presentes. |
| (xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da classe de Cotas; | 2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas. |
| (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| (xiii) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos; e | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| (xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo e/ou da classe de Cotas; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| (xv) plano de resolução do patrimônio líquido negativo da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas; | Maioria das Cotas subscritas presentes |
| (xvi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas; | Maioria das Cotas subscritas presentes |

**I.1** A deliberação constante do Item I do Capítulo "Operações Vedadas" deste Regulamento dependerá de aprovação de Cotista que represente metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

**II. Convocação:** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelo Cotista.

**II.1.** A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada ao Cotista, mediante carta ou correio eletrônico (e-mail), plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "*click through*", da qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**II.2.** A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da classe de Cotas.

**II.3.** A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada, deliberar em contrário.

**III.** A Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede ou no local indicado na respectiva convocação.

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



**IV. Quórum de Instalação e Deliberação.** A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, a ser realizado pela Administradora junto ao Cotista da classe de Cotas, correspondendo cada Cota ao direito de um voto na Assembleia de Cotistas.

**IV.1.** Independente das formalidades previstas neste Item IV, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**IV.2.** Não obstante, o Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via e-mail) encaminhada à Administradora, desde que esta receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia de Cotistas a que se refira o voto proferido na forma prevista neste item.

**IV.3.** Entende-se por "Dia Útil", segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

**V. Requisitos para Participação:** Somente podem votar na Assembleia de Cotistas o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**VI.** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, por meio de correspondência escrita, eletrônica (e-mail), plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "*click through*", a ser realizado pela Administradora junto a cada Cotista do Fundo, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista. Cada Cota corresponderá ao direito de 1 (um) voto na Assembleia de Cotistas.

**VI.1.** O prazo de resposta do respectivo processo de consulta formal previsto acima será estabelecido pela Administradora em cada processo de consulta formal observando:

(i) as assembleias gerais extraordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 15 (quinze) dias; e

(ii) as assembleias gerais ordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 30 (trinta) dias.

**VI.2.** Os prazos para resposta e a data de apuração poderão ser prorrogados, caso seja necessária a obtenção de maior quórum para a aprovação das matérias objeto da consulta formal, mediante envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

**VI.3.** A ausência de resposta nos prazos indicados acima será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando–se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

**VII. Alterações do Regulamento:** O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviço do Fundo; e

(iii) envolver redução da Taxa Máxima Global.

**VII.1.** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Item I deste Capítulo "F. Assembleia de Cotistas" acima devem ser comunicadas ao Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item (iii) do Item I deste Capítulo "F. Assembleia de Cotistas" acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.


Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



**VIII. Divulgação**: As decisões tomadas pelos Cotistas, em sede de Assembleia de Cotistas, devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 8 (oito) dias após sua ocorrência, mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviado a cada Cotista.

## G. FATORES DE RISCO GERAIS

**I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.**

**II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.**

**III.** Os serviços são prestados à classe de Cotas em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

**IV.** A classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

**V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira da classe de Cotas possa incorrer.

**VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na classe de Cotas com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas na classe de Cotas se aplicam exclusivamente à carteira da própria classe de Cotas, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

**VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo Descritivo I deste Regulamento.**

## H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

**I.** A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

### I. Tratamento tributário da carteira da classe de Cotas:

**I.** Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

### II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

**I.** Para propiciar tributação favorável aos Cotistas, a Administradora envidará melhores esforços para que o Fundo possua carteira de investimento composta por, pelo menos, 67% de seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição. Não sendo observada essa composição mínima de carteira, o investimento será tratado, para fins fiscais, como operação de renda fixa.

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



**II.** O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

**III.** Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

## I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**I. Serviço de Atendimento ao Cotista**

**I.1** Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo e/ou a classe de Cotas ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br/ tel.:

**II. Foro para solução de conflitos**

**II.1** A Administradora, a Gestora, o Fundo, a classe de Cotas e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas Partes. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("CAM-B3") através da adoção de seu respectivo regulamento de arbitragem vigente à época da instauração da arbitragem, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

**II.2**. O tribunal arbitral será composto por três (3) árbitros. O(s) requerente(s) deverá(ão) (coletivamente) nomear um (1) árbitro e o(s) requerido(s) deverão (coletivamente) nomear 1 (um) árbitro no prazo previsto no Regulamento. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral, será nomeado de comum acordo pelos outros 2 (dois) árbitros, no prazo previsto no regulamento da CAM-B3. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto à indicação do presidente do tribunal arbitral ou se alguma das partes da arbitragem não indicar seu(s) árbitro(s), o CAM-B3 procederá a tais nomeações de acordo com o regulamento da CAM-B3.

**II.3**No caso de um procedimento arbitral envolvendo três (3) ou mais partes que (i) não possam ser agrupadas em um grupo de reclamantes nem em um grupo de reclamadas; e/ou (ii) se houver discordância quanto à indicação do árbitro entre as partes em um dos polos da arbitragem, todas as partes da arbitragem, de comum acordo, indicarão dois (2) co-árbitros no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação emitida pelo CAM- B3 neste sentido. Nessa hipótese, o presidente do tribunal arbitral será nomeado pelos dois (2) co-árbitros, em consultas com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro, ou, se isso não for possível qualquer motivo, pelo presidente do CAM-B3, de acordo com o regulamento da CAM-B3. Se as partes da arbitragem não nomearem os dois (2) co-árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do CAM-B3, de acordo com o regulamento da CAM-B3, que designarão um deles para servir como presidente do tribunal arbitral.

**II.4**. A arbitragem deverá ser realizada em português. As decisões serão tomadas pelos árbitros com base nas Leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

**II.5** sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida.

**II.6**. A arbitragem deve ser confidencial.

**II.7**. Qualquer sentença arbitral será final e vinculativa para as partes da arbitragem e será um instrumento juridicamente vinculante prontamente exequível, obrigando as partes na arbitragem a cumprir a determinação contida na sentença, independentemente de execução judicial. Os honorários da arbitragem e outros custos

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



razoáveis e documentados da parte que prevaleceu em tal arbitragem, incluindo os honorários advocatícios contratuais razoáveis, serão arcados conforme estabelecido pelo tribunal arbitral.

**II.8**. Antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão requerer à Justiça de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil ou ao árbitro de apoio, nos termos do Regulamento, qualquer pedido de medida cautelar ou de urgência, conforme permitido pela lei aplicável, sendo que tal ato não será considerado infração ou renúncia da convenção de arbitragem e não afetará os poderes pertinentes reservados ao tribunal arbitral. Em relação a outras medidas judiciais disponíveis pela Lei nº 9.307/96, as Partes concordam em eleger a jurisdição exclusiva dos Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A solicitação de qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei nº 9.307/96 não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de disputas.

**II.9**. Tendo em vista esta cláusula de arbitragem, após a constituição do tribunal arbitral, toda e qualquer medida cautelar ou execução específica deverá ser solicitada ao tribunal arbitral e cumprida mediante solicitação de tal tribunal arbitral ao tribunal apropriado nos termos do artigo 62º acima. O tribunal arbitral pode também manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas previamente concedidas pelos Tribunais de São Paulo e/ou pelo árbitro de apoio.

**II.10.** O CAM-B3 (se antes da assinatura do "Termo de Arbitragem") e o tribunal arbitral (se após a assinatura do "Termo de Arbitragem") podem, mediante solicitação de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimento arbitrais simultâneos envolvendo qualquer das Partes, mesmo que eles não sejam as únicas partes em ambos os processos, bem como este Regulamento e/ou instrumentos relacionados envolvendo as Partes e/ou seus sucessores em qualquer título se (a) as cláusulas arbitrais forem compatíveis entre si; e (b) não ocorrência de dano injustificável causado a uma das partes em virtude da consolidação dos procedimentos arbitrais. Caso se proceda à consolidação, a jurisdição a ser consolidada deverá ser a do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será definitiva e vinculativa para todas as partes das arbitragens consolidadas.

**II.11.** A Administradora não poderá atuar como árbitro ou de outra forma atuar na resolução de conflitos entre os signatários do presente instrumento, em qualquer circunstância que envolva os Cotistas e/ou os interesses aqui acordados, sendo que a atuação da Administradora relativa a quaisquer conflitos que possam ser solucionados pelas Partes está restrita às disposições do regulamento da CAM-B3;

**III. Políticas da Gestora**

**III.1.** O Fundo e/ou a classe de Cotas exercerão seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora: www.xpasset.com.br.

**IV. Anexo Descritivo**

**IV.1** O Anexo Descritivo I deste Regulamento e seu Apêndice constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento, de seu Anexo Descritivo I e Apêndice, deverão prevalecer as disposições do Anexo Descritivo I deste Regulamento.

**V. Prazo de Duração**.

**V.1** O Fundo e a classe de Cotas terão prazo de duração de 8 (oito) anos, contados desde a Data de Início do Fundo ("Prazo de Duração"), podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da da Assembleia de Cotistas convocada pela Administradora, por orientação da Gestora. A Administradora manterá o Fundo e a classe de Cota em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem Direitos e Obrigações


Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



Sobreviventes, até que a última seja liquidada. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer remuneração devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento da Taxa Global Máxima.

**V.2** Entende-se por "Direitos e Obrigações Sobreviventes", quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimento do Fundo ou da sociedade emissora dos Ativos Alvo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

**VI. Sucessão dos Cotistas**.

**VI.1** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**VII.** Será admitida a participação, como Cotistas, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas, ou partes a elas relacionadas.

* * * * *

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



**Anexo Descritivo I**

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")**

| **Público-alvo:** | **Condomínio:** | **Prazo:** |
|---|---|---|
| Investidor Profissional | Fechado | 8 (oito) anos, contados da data de encerramento da primeira emissão de Cotas, prorrogável nos termos detalhados neste Regulamento |
| **Responsabilidade dos Cotistas:** | **Classe:** | **Término \| Exercício Social:** |
| Limitada | Única | Duração de 12 meses, encerrando em 31 de março de cada ano civil. |

## A. Política de Investimento

**I. Objetivo:** O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas mediante investimentos, direta ou indiretamente, neste caso por meio de outros veículos de investimento, localizados no Brasil ou no exterior, nos Ativos Alvo.

**II. Composição e Diversificação da Carteira**. Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe, por intermédio da Administradora ou Gestora, no processo decisório das deliberações tomadas pela sociedade emissora dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Resolução CVM 175 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

**II.1.** A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em Ativos Alvo.

**II.2.** O limite estabelecido no item II.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Item IV.3. do Capítulo "E – Emissões de Cotas" abaixo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento, se houver.

**II.3.** A Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM, após ultrapassado o prazo referido no Item II.2 acima a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**II.4.** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo, independentemente da localização dos ativos subjacentes:

**III. Coinvestimento.** Para fins de verificação de enquadramento previsto no Item II.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e



[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

**III.1.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Item II.1 acima ultrapasse o prazo referido no Item IV.3. do Capítulo "E – Emissões de Cotas" abaixo, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira da Classe; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver participado da última integralização, na proporção por eles integralizada, nos termos do §5º do artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**III.2.** Os recursos não investidos na forma do Item III.1 acima deverão ser alocados em Ativos Líquidos.

## PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

**I. Período de Investimento.** A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da primeira integralização de Cotas da Classe ("Período de Investimento"). O Período de Investimento poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a critério da Gestora, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não implica a prorrogação do Prazo de Duração, que dependerá de deliberação em Assembleia de Cotistas nos termos do Item VI.1. do Capítulo "I – Informações Complementares", acima. O Período de Investimento poderá também ser terminado antecipadamente, a exclusivo critério da Gestora.

**I.1.** A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o Período de Investimento.

**II. Período de Desinvestimento.** No Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento, iniciar-se-á o período de desinvestimento da Classe, quando a Gestora buscará realizar, de forma oportunística, o desinvestimento dos Ativos Alvo para distribuição de recursos aos Cotistas até o final do Prazo de Duração ("Período de Desinvestimento").

**II.1.** Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento, desde que esses investimentos:

a) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(b) tenham sido anteriormente aprovados pela Gestora e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(c) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Ativos Alvo adquiridos pela Classe durante o Período de Investimento; e

(d) sejam representados por valores mobiliários adicionais emitidos por sociedades emissoras de Ativos Alvo que já integrem a carteira antes do término do Período de Investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento da Classe em tais sociedades.

**II.2.** Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos pela Classe em razão dos investimentos por ele realizados, após a dedução dos encargos da Classe, serão (i) distribuídos aos Cotistas por meio de distribuição de lucros e/ou amortização das Cotas; (ii) reinvestidos em outros Ativos Alvo, ou (iii) retidos para aplicação em Ativos Líquidos.


Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



**II.3**. A Chamada de Capital realizada para o atendimento do investimento não excederá a soma do valor constante dos documentos de aceitação da oferta, nos termos da regulamentação da CVM plaicável, firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição das Cotas, independentemente de sua efetiva integralização ("Capital Subscrito").

**II.4.** No primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, observadas eventuais prorrogações deste período nos termos previstos neste Regulamento, terá início o Período de Desinvestimento da Classe, durante o qual os recursos provenientes dos desinvestimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem, ressalvado as hipóteses de reinvestimento previstas no Item II.1, acima.

## B. Taxas e outros Encargos

| **Taxa Máxima Global** | | |
|---|---|---|
| A Administradora e a Gestora receberão, pelos respectivos serviços de administração fiduciária e de gestão de recursos prestados em favor da Classe, remuneração conjunta composta de valor equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, sendo assegurado um valor mínimo mensal equivalente a R$ 7.000,00 (sete mil reais). | | |
| **Taxa de Performance** | **Taxa de Entrada** | **Taxa de Saída** |
| N/A | N/A | N/A |
| **Taxa Máxima de Distribuição** | **Taxa Máxima de Custódia** | |
| Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo e à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160. | O Custodiante fará jus à remuneração devida pela Classe pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração de Cotas da Classe equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Será acrescida à remuneração devida pela Classe, os seguintes custos variáveis: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); e (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens). Estes valores estão incluídos na Taxa Máxima Global. | |



[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



**I.** Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa Máxima Global acima indicada considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

**II.** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

**III.** A Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Classe;

(ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações da Classe; e

(iv) a liquidação financeira de todas as operações da Classe.

**IV.** A Taxa de Custódia devida à Custodiante será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

**V.** Quaisquer terceiros contratados pela Classe responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

**FORMA DE CÁLCULO**

**I.** A Taxa Máxima Global engloba a remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração") e à Gestora ("Taxa de Gestão"). Os valores e demais condições aplicáveis à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão podem ser consultados, de forma individualizada e detalhada, por meio de sumário específico disponibilizado no site da Gestora.

**II.** A Taxa Máxima Global será provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

**III.** A Administradora ou Gestora, conforme aplicável, pode estabelecer, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviço, que parcelas da Taxa Máxima Global sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Máxima Global.

**IV.** O valor mencionado na definição de "Taxa Máxima Global" neste item B será corrigido anualmente no mês de janeiro, pela variação positiva do IPCA, ou por outro índice de vier a substitui-lo, contados da data da primeira integralização de cotas.

**V.** A Taxa Máxima Global compreende a totalidade dos valores a serem pagos pela Classe em razão dos serviços prestados pela Administradora e pela Custodiante, tais como previstos neste Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros.

**VI.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



## C. Regras de Movimentação

**I. Negociação de Cotas.** As Cotas da Classe poderão ser admitidas à negociação em mercado secundário de bolsa de valores ou em mercado de balcão administrado pela B3, sendo, nestes casos, vedada a negociação de fração de Cotas.

**II**. **Transferência de Cotas**. Adicionalmente, as Cotas emitidas pela Classe poderão ser transferidas privadamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, observado disposto abaixo, sendo que as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora e à Gestora. A Administradora e a Gestora atestarão o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

**III. Intervalo para atualização do valor da Cota**: Mensal.

## D. Cotas; Emissões, Subscrição, Integralização, Colocação, Amortização e Negociação

**I.** O patrimônio da Classe será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

**I.1.** O valor da cota é atualizado mensalmente, sendo o resultante da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, apurado no encerramento do dia, após fechamento dos mercados em que a Classe atue (cota de fechamento).

**II.** As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotista, junto à Custodiante, sendo que o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelo Cotista, conforme registros da Classe.

**III.** A Classe poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos da Classe nos Ativos Alvo de forma a manter seu valor econômico; (ii) a cobertura de eventuais contingências da Classe; ou (iii) a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento das despesas da Classe.

**III.1.** Aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a Classe que estejam registrados perante a instituição escrituradora das Cotas, na data de corte a ser estabelecida quando da aprovação da nova emissão, fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício em prazo a ser definido nos documentos da respectiva oferta, desde que não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, observado os prazos e procedimentos operacionais praticados pela B3 e na instituição escrituradora, conforme aplicável.

**IV.** A Assembleia de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

**IV.1.** As novas Cotas terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

**V.** Previamente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo documento que formaliza a subscrição das Cotas pelo Cotista ("Boletim de Subscrição"), do qual constarão, entre outras informações:



[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



(i) nome e qualificação do subscritor;

(ii) número de Cotas subscritas;

(iii) preço de subscrição; e

(iv) condições para integralização de Cotas.

**V.1.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Item e com os respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição ou documento de aceitação da oferta, conforme o caso, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe.

**VI.** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, a forma e prazo estabelecidos no Suplemento I, bem como no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, sob orientação da Gestora, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, com exceção a primeira Chamada de Capital que será feita com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito.

**VI.1**. A integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, podendo ser feita (a) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM); ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

**VI.2.** O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Regulamento, será prova de quitação e recibo de pagamento.

**VI.3.** Os recursos aportados na Classe deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data final de cada integralização de Cotas na Classe.

**V.** As características da primeira emissão de Cotas da Classe encontram-se descritas no Suplemento I deste Anexo Descritivo I.

## E. Inadimplemento dos Cotistas, Distribuição de Ganhos, Rendimentos da Classe e Resgate

**I.** O Cotista que, em até 5 (cinco) dias contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas na respectiva Chamada de Capital, neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação de pagamento, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

**I.1.** A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe pela sociedades emissora dos Ativos Alvo devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



do Fundo para com a sociedade emissora dos Ativos Alvo; e (d) dos prejuízos eventualmente causados às sociedades emissoras dos Ativos Alvo devido a seu inadimplemento para com a Classe.

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

(iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

(iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;

(v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 20% (vinte) por cento sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no Item I.5. abaixo.

**I.2.** Para fins do disposto na alínea "(iii)" do Item I.1. acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investida para fins do cômputo de votos da Assembleia de Cotistas.

**I.3.** Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos da alínea "(iv)" do Item I.4 acima, a alienação ocorrerá com base na totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definido a divisão das Cotas subscritas na proporção do capital subscrito e capital integralizado.

**I.4.** Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

**I.5.** Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

II. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio líquido, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos ao Cotista do Fundo sob a forma de dividendos, nos termos do Item III abaixo.

III. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe ao Cotista será feita de acordo com as seguintes regras:

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



(i) todos os rendimentos oriundos dos Ativos Alvo serão pagos diretamente para a Classe;

(ii) na hipótese de desinvestimento, total ou parcial, os recursos obtidos, deduzidos os encargos e despesas do Fundo, serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;

(iii) a Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira da Classe correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito, para fazer frente aos encargos da Classe;

(iv) as amortizações serão realizadas, mediante orientação formal da Gestora à Administradora, proporcionalmente no que diz respeito ao valor principal investido e os respectivos rendimentos; e

(v) as amortizações poderão ser realizadas, pela Administradora mediante orientação da Gestora, em moeda corrente nacional ou através da transferência ao Cotista da titularidade de Ativos Alvo, a valor de mercado.

**IV**. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe.

## F. Equipe-Chave da Gestora

**I.** A Gestora possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais sêniores, nos termos do art. 9º, §1º, inciso XXI, das Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS, conforme em vigor, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset* management, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

**II.** A eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão da Classe e do relacionamento com as sociedades emissora de Ativos Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo e/ou a Classe, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades**.**

## G. Responsabilidade dos Cotistas

**I.** A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

## H. Avaliação dos Ativos

**I.** No cálculo do valor da cota, os (i) Ativos Alvo serão avaliados a valor justo apurado através de laudo elaborado por empresa especializada de independente e os (ii) Ativos Líquidos serão avaliados pelo seu valor de mercado, conforme estabelecido em regulamentação em vigor (tais como critérios de marcação a mercado), e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos do Custodiante disponibilizado no website www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria.

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



## I. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

**I.** A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

## J. Liquidação e Encerramento

**I. Forma de Liquidação.** A liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos deverá ser feita, a critério da Administradora, por meio da venda dos Ativos Alvo ou por meio de recebimento de todos os valores investidos nos referidos Ativos Alvo e nos Ativos Líquidos.

**II. Liquidação.** A Classe entrará em liquidação deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Com a liquidação da Classe, a totalidade dos bens e direitos restantes do seu patrimônio será atribuída ao Cotista, na proporção de cada Cotista, deduzidas as despesas necessárias à liquidação da Classe.

**II.1.** Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Gestora que orientará a Administradora, o pagamento da liquidação da Classe com ativos.

**II.2.** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do seu prazo de duração, da comunicação da Administradora ao Cotista sobre sua decisão de liquidação nos termos do Parágrafo 1º acima, ou da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe, conforme o caso.

**I.3.** Após a divisão do patrimônio da Classe, a Administradora deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados ao Cotista, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades.

## K. Avaliação dos Ativos e Patrimônio Líquido da Classe

**I. Escrituração Contábil.** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas da Administradora, da Gestora e da Custodiante.

**II. Valor Contábil das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, a Classe terá suas cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

**III. Demonstrações Financeiras da Classe**

**III.1.** As demonstrações financeiras da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

## L. Comunicações

**I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em sede de Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

**II.** O Cotista se compromete a manter seu cadastro sempre atualizado junto à Administradora.

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



## M. Conflito de Interesses

**I.** A Administradora, a Gestora e o Cotista deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de se encontrar(em) em uma situação de potencial ou efetivo conflito de interesse com a Classe, deverão declarar-se conflitado(s) para a determinada situação ou operação da Classe.

**II.** A Administradora levará tal situação de potencial ou efetivo conflito de interesse a conhecimento da Assembleia de Cotistas, a qual deverá analisar a situação e deliberar sobre operações que envolvam tal potencial conflito ou conflito propriamente dito.

## N. Fatores de Risco da Classe

**I.** A Classe poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira da Classe, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

**II.** Os investimentos que constam na Carteira da Classe e também os Cotistas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Os principais riscos aplicáveis à Classe são:

**Risco de Crédito**

Risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos de titularidade da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da classe de Cotas.

**Risco de Liquidez**

Risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a classe de Cotas, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates ao Cotista da classe, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

**Risco de Mercado**

Risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira de Investimentos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

**Risco de Concentração**

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



A carteira da Classe poderá estar concentrada 100% (cem por cento) em Ativos Alvo de uma única sociedade, o que torna maior a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tais emissoras. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta. Desta forma, a Classe estará sujeita aos mesmos riscos da sociedade investida. E embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório da sociedade investida, não há garantias de (i) bom desempenho da sociedade investida, (ii) solvência da sociedade investida e (iii) continuidade das atividades da sociedade investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da sociedade investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da sociedade investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e o Cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento imobiliário. Adicionalmente, não há garantia de que a Classe e o Cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de investidora da sociedade investida, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da sociedade investida, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe.

**Risco Relativo ao Inadimplemento de Integralização das Cotas**

A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe, em razão de uma Chamada de Capital, nos termos previstos neste Regulamento e no seu respectivo Compromisso de Investimento resultará em penalidades para o Cotista Inadimplente, inclusive suspensão de seus direitos políticos e econômicos, conforme descritos neste Regulamento, o que pode afetar negativamente o investimento do Cotista na Classe.

**Risco Decorrente da Precificação dos Ativos da Carteira de Investimentos do Fundo**

A precificação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da Carteira de Investimentos da Classe deverá ser realizada de acordo com o Suplemento II (Metodologia de Precificação). Referidos critérios de avaliação dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas da Classe;

**Risco de Alteração na Legislação Aplicável à Classe e/ou ao Cotista**

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



| **Risco Relacionado à Destituição da Gestora** |
|---|
| Nos termos deste Regulamento, a destituição da Gestora somente pode ser aprovada por votos que representem, pelo menos, mais da metade das Cotas emitidas. Tendo em vista esse quórum de deliberação a possibilidade de os Cotistas destituírem a Gestora estará limitada, de maneira que os Cotistas poderão estar incapacitados de destituir a Gestora caso os investimentos do Fundo não proporcionem o rendimento desejado pelos Cotistas. |
| **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas** |
| A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Considerando a Classe ter como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, a liquidez das Cotas no mercado secundário pode ser ainda mais restrita. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. |
| **Risco Cambial** |
| Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou de variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar, negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior. Em função da possibilidade da Classe investir majoritariamente em Ativos Alvo cujos investimentos serão realizados em moeda estrangeira, eventual oscilação do preço de tal moeda poderá afetar negativamente o valor da Carteira e das Cotas da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido pelo Cotista. |
| **Risco de Mercado Externo** |
| A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista, inclusive o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. |
| **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes** |



[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

**Risco de Investimento em *Distressed Assets* na América Latina**

A sociedade emissora de Ativos Alvo pode investir em ativos localizados em países da América Latina que estão enfrentando desafios econômicos, políticos e regulatórios significativos. Esses ativos podem incluir empresas com problemas financeiros reestruturações de dívidas ou enfrentando dificuldades operacionais. Os riscos associados a investimentos em *distressed assets* incluem a possibilidade de perdas significativas de capital devido a falências, dificuldades na recuperação de valores investidos, desvalorização de ativos e atrasos ou falta de pagamento de obrigações financeiras. Além disso, a incerteza política, instabilidade econômica e mudanças regulatórias podem aumentar os riscos e afetar negativamente a rentabilidade da Classe. Os investimentos em *distressed assets* na América Latina podem resultar em volatilidade, perdas substanciais e uma exposição maior a fatores de risco específicos dessas regiões.

**Demais Riscos**

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Líquidos, mudanças impostas aos Ativos Líquidos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

## O. Publicidade e Remessa de Documentos

**I.** No ato de seu ingresso na Classe, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Boletim de Subscrição, do Compromisso de Investimento e do Termo de Adesão ao Regulamento.

**II.** A Administradora deverá divulgar ao Cotista, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta, e manterá disponível em sua sede, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir ao Cotista o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência na Classe e possíveis interessados em adquirir Cotas da Classe.

**II.1.** Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (e-mail) deverão conter as respectivas confirmações de recebimento dos destinatários dos mesmos.

**II.2.** A Administradora deverá remeter anualmente ao Cotista:

(i) saldo do cotista em número de cotas e valor; e


Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



(ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda

**III.** A Administradora deve enviar ao Cotista, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora.

**III.1**. A informação semestral referida no item (ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social da Classe.

**IV.** As informações prestadas ou divulgadas pela Classe deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

**IV.1.** A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo que tenham sido divulgadas para o Cotista ou terceiros.

**IV.2.** Se alguma informação da Classe for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, a Classe utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.


Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



**Suplemento I – Primeira Emissão**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

**CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO**

| | |
|---|---|
| Montante Total da Emissão | R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) |
| Quantidade de Subclasses | Única Subclasse |
| Quantidade Total de Cotas | 10.000 (dez mil) |
| Valor Unitário de Emissão | R$1.000,00 (um mil reais) |
| Montante Mínimo da Emissão | R$1.000.000,00 (um milhão de reais) |
| Quantidade Mínima de Cotas | 1.000 (mil) |
| Prazo da Oferta | Seis meses |
| Subscrição e Integralização de Cotas | As cotas subscritas durante o período de distribuição deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, na forma do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis. |
| Distribuição | As Cotas serão distribuídas sob o rito de registro automático, observados os termos da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 578/16 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição acordado nos documentos da Primeira Emissão de Cotas do Fundo, inicialmente de 70.000 (setenta mil) Cotas e no montante total da Oferta de R$70.000000 00 (setenta milhões de reais), respeitado o valor mínimo de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas. |

Docusign Envelope ID: 3BEA430D-7B7F-4734-AA0B-8178264A9CD8



## Suplemento II – Metodologia de Precificação

| Tipo de Ativo | Fontes de Precificação |
|---|---|
| Títulos Públicos | Os títulos serão apreçados de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante. |
| Títulos Privados | A metodologia de apreçamento de ativos privados obedece necessariamente o Manual de Marcação a Mercado da Custodiante. |
| Ações | São utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo custo de aquisição. Serão admitidas como alternativas de avaliação, a critério da Administradora: (a) quando possuírem como único ativo ações em investimento direto cotada em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o último balanço auditado da sociedade emissora dos Ativos Alvo, que será usado para atualizar os ativos circulantes e passivos da companhia avaliada e o investimento direto será atualizado pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores, proporcionalmente à participação indireta nessa companhia; ou (b) contratação de empresa independente especializada e aprovada pela Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada, para determinação do valor econômico, devendo tais ativos passar a ser contabilizados pelo seu valor econômico. |


Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]